



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, DE 02 DE
OUTUBRO DE 2026, SEXTA - FEIRA.
(SUPLEMENTAR)**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS
FERREIRA
ALVES:0182050
3194

Assinado de forma
digital por MESSIAS
FERREIRA
ALVES:0182050319
4

DIORONDON ELETRÔNICO



FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS.
25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A
PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 29/09/2026**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 853/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
6123246001	PAULO DA SILVA BARROS	GERENTE DE DIVISÃO DE APOIO A DE ACOMPANHAM ENTO DE ILUMINAÇÃO	Concedido 15 dias de licença médica de competência do município a partir do dia 21/09/2026 - Conforme art. Art. 92 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990. • Encaminhado ao INSS a partir do dia 06/10/2026 , para análise de requerimento previdenciário. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 21/11/2026 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 02 de Outubro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 02-10-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
855/2026	18981200	Jessica Lopes da Silva	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 29/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
855/2026	18810700	Andrea Cristina Poletto Oliveira Manduca	Docente	02 dias – a partir do dia 01/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	11118001	Angelita Ribeiro Ouriques	Docente	01 dia – no dia 30/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	155219901	Aparecida Moraes Siqueira Sene	Docente	01 dia – no dia 01/10/2026 - Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	12769802	Elizama Alves de Aquino	Docente	01 dia – no dia 01/10/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	9592300	Gislene Maria Brandao Ferreira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 28/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	9592300	Gislene Maria Brandao Ferreira		01 dia – no dia 30/09/2026 -



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

			Apoio Instrumental	Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	155846600	Gleidemasia de Souza Santiago	Docente	01 dia – no dia 30/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	12810400	Jaqueline Goncalves Santos	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 29/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	155997100	Leopoldo Queiroz Paim	Docente	01 dia – no dia 30/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	156100900	Livia Rodrigues Cezario	Docente	01 dia – no dia 29/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	1558860	Michelli de Araujo Gouveia	Docente	02 dias – a partir do dia 01/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	10697600	Rosana Murta do Prado Silva	Docente	01 dia – no dia 30/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	13581000	Rosilene Alves Botelho	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 30/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	16982000	Suely Figueiredo de Oliveira Aquino	Assistente se Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 01/10/2026 - Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

855/2026	15996400	Vanuza de Castro Euzebio	Apoio Instrumental	60 dias – a partir do dia 02/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	11767601	Viviane Alves da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 30/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	155929100	Welida Ferreira da Silva	Docente	04 dias – a partir do dia 01/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
855/2026	16143800	Adneia Pereira de Araujo	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 14/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	16143800	Adneia Pereira de Araujo	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 02/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
855/2026	22504500	Dayane da Silva Augusto	Agente Administrativo da Família	03 dias – a partir do dia 30/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	155743800	Flavia Korinna Ivone Silva Dorneles	Professor de Educação Física	01 dia – no dia 30/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

855/2026	155668000	Francisval Pereira Marques	Técnico em Saúde	01 dia – no dia 30/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	4380000	Honisia Arantes Klimacheski	Agente de Combate às Endemias	14 dias – a partir do dia 29/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	1019820	Laura Janeysa do Nascimento Ferreira	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia – no dia 29/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	11571100	Maria Aparecida Farias Costa	Técnico de Enfermagem da Família	01 dia – no dia 01/10/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
855/2026	13559300	Tania Guiomar do Nascimento Souza	Técnico em Saúde	30 dias – a partir do dia 30/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.

Rondonópolis/MT, 02 de outubro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto:

“CORRESPONDE AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 371 LITROS OU SUPERIOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.”

O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência e Valor Referencial na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/10/2026

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com até às 23 h 59 min 59 s da data limite para apresentação.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2026.

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através do Agente de Contratação, declara fracassada a licitação em epígrafe com o seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO PEDRA 90, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”**.

Apenas um licitante participou da sessão eletrônica, sendo inabilitado por descumprir o item 6.2.5 do Edital.

Rondonópolis-MT, 02 de outubro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 326/2026

Dispõe sobre conceder autorização para condução de veículos públicos pertencentes ao Patrimônio Municipal e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER autorização para o servidor/colaborador abaixo relacionado, para conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR/COLABORADOR	MATRÍCULA OU CPF	CNH
JEFFERSON PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	XXX.844.351-XX	084XXXXXX10

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita da Secretária responsável.

Art. 4º - Fica o Departamento de Frotas desta Secretaria responsável pela análise dos documentos mencionados na Instrução Normativa STR nº 02/2019 VERSÃO II, em especial, do termo de responsabilidade e assinatura do diário de bordo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 02 de outubro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 104/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, Secretário de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do Decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, e **nos termos do art. 74, Caput c/c 79 I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 104/2026, Chamada Pública n.º 03/2026**, na especialidade de oftalmologia - Lote 13, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 106/2026/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do participante: **CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA**, com endereço na Av. Castelo Branco (Lot C Sul), nº 777, Centro-Sul, Várzea Grande-MT, 78.110-002, inscrito no CNPJ: 42.480.390/0001-94.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PRÓPRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE, DEFINIDOS COM BASE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO”.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial do Município – DIORONDON, jornal de circulação local A Tribuna, jornal Regional ESTADÃO MT e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de setembro 2026.

Israel Silveira Paniago
Secretário Municipal de Saúde



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E
PECUÁRIA**

**EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO NÚCLEO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 16/2026**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, torna público o Indeferimento e Arquivamento definitivo do pedido de licença relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 003/2017 de 08 de fevereiro de 2017 e artigo 16º da Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE	CNPJ/CPF	ATO ADMINISTRATIVO
4.578/2024	MUNICÍPIO DE RONDOPOLIS	ABERTURA DE ESTRADA VICINAL E INSTALAÇÃO DE BUEIRO CELULAR	03347101/0001-21	PT Nº 243/SEMMAAP/SLAF/NLIA/2026

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2026.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Portaria nº 37.579

WILLIAM LIMA CRISOSTOMO

Superintendente de Licenciamento Ambiental e Fiscalização
Portaria nº 37.003



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E
PECUÁRIA**

O NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT; EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICO AS LICENÇAS EMITIDAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

RAZÃO SOCIAL / NOME DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE LICENCIADA	Nº PROCESSO	LICENÇAS EMITIDAS
RONDONÓPOLIS ODONTOLOGIA LTDA (ORTHODONTIC)	ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE RAIOS X	SMDM202696125	LP Nº 111/2026 LI Nº 114/2026 LO Nº 140/2026
MARCOS GOMES DE LIMA (CENTER CLÍNICA DE ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO)	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA	11.491/2026	LP Nº 112/2026 LI Nº 115/2026
OSVALDO NUNES CARDOSO - ME	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (FUNILARIA)	734/2026	LP Nº 113/2026 LI Nº 116/2026 LO Nº 141/2026
ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS)	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	11.461/2026	LP Nº 114/2026 LI Nº 117/2026 LO Nº 142/2026
ARMAC LOCAÇÃO LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A. (ARMAC)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	SMDM 202650139	LP Nº 115/2026 LI Nº 118/2026 LO Nº 144/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

G.C.R DE SOUZA (BELLA VISTA PEIXES)	PROCESSAMENTO DE PEIXES (ATÉ 5000 kg/DIA)	00823/2026	LP Nº 116/2026 LI Nº 120/2026 LO Nº 146/2026
EVOLUÇÃO TURBO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	9.075/2025	LP Nº 117/2026 LI Nº 121/2026 LO Nº 147/2026
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADOS COMPER)	MERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADISTAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E AFINS	726/2026	LP Nº 118/2026 LI Nº 122/2026 LO Nº 148/2026
LIFT EMPILHADEIRAS LTDA (LIFT EMPILHADEIRA)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	11.142/2026	LP Nº 119/2026 LI Nº 123/2026 LO Nº 149/2026
MATO GROSSO EMBREAGENS LTDA (MATO GROSSO EMBREAGENS)	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	790/2026	LP Nº 120/2026 LI Nº 124/2026 LO Nº 150/2026
E. L. DA SILVA LTDA (ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOTORES ELÉTRICOS)	12.057/2026	LP Nº 121/2026 LI Nº 125/2026 LO Nº 151/2026
TORRES DO BRASIL S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO	11.288/2026	LP Nº 122/2026 LI Nº 126/2026
D DA SILVA PROENÇA LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E	1.002/2026	LP Nº 123/2026 LI Nº 129/2026 LO Nº 157/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

	CORRETIVOS DO SOLO		
LEVI MANOEL LOPES FURTADO LTDA (GRANITINHO)	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	11.616/2026	LP Nº 124/2026 LI Nº 130/2026 LO Nº 160/2026
D R S SERRALHERIA LTDA (SERRALHERIA TUBULAR)	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA	11.303/2026	LP Nº 125/2026 LI Nº 132/2026 LO Nº 163/2026
ESCOLA CANADENSE DE RONDONOPOLIS LTDA (MAPLE BEAR RONDONOPOLIS)	CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (ESCOLA)	69.484/2023	LI Nº 119/2026 LO Nº 145/2026
GUARUJÁ COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (LIMPAJÁ)	1.COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS); 2.TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS CLASSE II; 3.LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS “LIMPA FOSSA”; 4.COMÉRCIO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E SUCATAS METÁLICAS, SEM GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS; 5.COMÉRCIO ATACADISTA, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E SUCATAS	67.090/2021	LI Nº 127/2026 LO Nº 154/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

	METÁLICAS, COM GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS; 6.ARMazenamento temporário de resíduos não perigosos – classe II; 7.ARMazenamento temporário de resíduos de construção civil – classe A; 8.SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 9.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA; 10.PRODUÇÃO DE CAVACO (PONTO FIXO).		
FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES EXCETO ORGANO- MINERAIS	64.109/2024	LI Nº 128/2026 LO Nº 155/2026
SUCATÃO DO ALEMÃO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA (SUCATÃO DO ALEMÃO)	1.COMÉRCIO ATACADISTA, ARMazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas, sem geração de efluentes líquidos; 2.TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II.	43.102/2022	LI Nº 131/2026 LO Nº 162/2026
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE	1.026/2023	LI Nº 133/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

(RES. ALFREDO DE CASTRO ARAÚJO)	PRAÇAS, CICLOVIAS E CALÇADAS		
SUPER AUTO ELÉTRICA LTDA ME (SUPER AUTO ELÉTRICA)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0032/2014	LO Nº 143/2026
COSTA & ARAÚJO LTDA (VOLKSFORD CAMINHÕES)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	22.796/2019	LO Nº 152/2026
MARCHAND AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	35.487/2017	LO Nº 153/2026
CLARO S.A (VILA PAULISTA)	ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)	00908/2026	LO Nº 156/2026
NÚCLEO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA (CLÍNICA GASTROCENTER)	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA (RESTRITA A CONSULTAS)	38.752/2020	LO Nº 158/2026
BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL	1.023/2022	LO Nº 159/2026
ELETROMECAÂNICA AMIGÃO LTDA (ELETROMECAÂNICA AMIGÃO SERVIÇOS)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	19.835/2024	LO Nº 161/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

COCAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA (COCAL ARMAZÉNS)	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO- MINERAIS	12.303/2026	LI Nº 134/2026 LO Nº 165/2026
LUCIANO APARECIDO FERRARI (MECÂNICA CENTROCAR)	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	17.691/2019	LO Nº 164/2026
CDRV SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO S LTDA EPP (ÍTEGRA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICOS (SERVIÇOS DE RAIOS X, DENSITOMETRIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA)	2.944/2022	LO Nº 166/2026

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2026.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Portaria nº 37.579/2025

WILLIAM LIMA CRISOSTOMO

Superintendente de Licenciamento Ambiental e Fiscalização
Portaria Nº37.003/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 59, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 233/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 233/2026**, celebrado entre a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, CNPJ sob nº **26.148.070/0001-85** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM, COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **25/09/2026 a 25/09/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 60, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 234/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **VALEMTIN TAFANELLI LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 234/2026**, celebrado entre a empresa **VALEMTIN TAFANELLI LTDA**, CNPJ sob nº 10.256.950/0001-35 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM, COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **25/09/2026 a 25/09/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 61, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 237/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **NOVA VERT SOLUCOES LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 237/2026**, celebrado entre a empresa **NOVA VERT SOLUCOES LTDA**, CNPJ sob nº **63.737.540/0001-72** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM, COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA**, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município., com prazo de vigência de **25/09/2026 a 25/09/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 62, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 240/2026** firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **PAPEL ART LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **THAÍS PINHEIRO GONÇALVES VICENTE DE ARAÚJO**, CPF: **XXX.822.441-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 240/2026**, celebrado entre a empresa **PAPEL ART LTDA**, CNPJ sob nº **14.837.580/0001-80** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o **Fornecimento de MATERIAL DESCARTÁVEL, ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM, COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, com entrega contínua, parcelada e sob demanda, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.**, com prazo de vigência de **25/09/2026 a 25/09/2027**.

Artigo 2º Designar a servidora **MARIA CLARA ALVES COUTO DA CRUZ**, CPF: **XXX.700.331-XX**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no artigo 1º, em caso de afastamento da Fiscal de Ata titular.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se portarias anteriores.

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
Procurador-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

CODER

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2026.

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público, que após a análise e julgamento do **Pregão Presencial SRP nº 002/2026**, o qual tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **PRODUTOS PARA LIMPEZA** com finalidade de atender as demandas internas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER), Sagraram-se vencedores as seguintes empresas participantes: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **26.*** /0001-80**, a empresa, **PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA**, CNPJ nº **39.*** /0001-37**, a empresa **R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA** e CNPJ nº **08.*** /0001-68**, a empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS CONST; FER. E EPI'S LTDA** CNPJ nº: **37.*** /0001-15** e a empresa **LENDA COM. VAREJISTA DE PAPÉIS LTDA** CNPJ: **09.*** /0001-45**, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT. FIM	TOTAL FIM
2	EMPRESA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 26. ***/0001-80	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS. SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO , produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio de carbono de sódio ou cálcio como estabilizante. Ação como alvejante e desinfetante de uso geral. Validade não inferior a 04 meses. Embalagem com 5 litros.	GALÃO	80	AGIFACIL	R\$ 12,45	R\$ 996,00
3	EMPRESA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 26. ***/0001-80	ÁGUA SANITÁRIA. SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO. Ação como alvejante e desinfetante de uso geral. Validade não inferior a 04 meses. Embalagem com 1 litro.	UNID.	600	AGIFACIL	R\$ 2,97	R\$ 1.782,00
5	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA	ALVEJANTE FRAGRÂNCIA FLORAL COM AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES: PRINCÍPIO ATIVO ALCALIZANTE	UNID.	250	ARCHOTTE	R\$ 11,15	R\$ 2.787,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT. FIM	TOTAL FIM
	CNPJ nº: 39. ***/0001-37	ESTABILIZANTE ESSÊNCIA E ÁGUA. FRASCO COM 2 LITROS.					
6	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº: 08. ***/0001-68	AMACIANTE DE ROUPA, CONCENTRADO SOLÚVEL EM ÁGUA, aspecto físico líquido viscoso. Embalagem de 2 litros, com tampa abre e fecha de rosquear.	UNID.	50	BARBAREX	R\$ 5,75	R\$ 287,50
8	EMPRESA: CONSTRUFER MÁQUINAS CONST; FER. E EPI'S LTDA CNPJ nº: 37. ***/0001-15	BOTIJÃO GALÃO TÉRMICO 10 LITROS COM TORNEIRA, para bebidas quentes ou frias, isolamento térmico de poliuretano, conservação de 6 a 8 horas, material poliuretano e plástico, dimensões 25x25x36,5cm.	UNID.	10	UNITERMI	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00
11	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº: 08. ***/0001-68	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, confeccionado integralmente em material plástico e borracha sintética.	UNID.	10	MARANHÃO	R\$ 15,00	R\$ 150,00
12	EMPRESA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 26. ***/0001-80	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL, com ação bactericida e eficaz contra o vibrião da cólera, embalagem de 2 litros, aromas variados.	GALÃO	500	AGIFACIL	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
13	EMPRESA: CONSTRUFER MÁQUINAS CONST; FER. E EPI'S LTDA CNPJ nº: 37. ***/0001-15	DETERGENTE DESINCRUSTANTE PARA LIMPEZA DE FORNO, coifa e fogão, galão com 5 litros.	GALÃO	25	MF	R\$ 28,82	R\$ 720,50
14	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN)	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, EMBALAGEM DE 500 ML, PRODUTO SANEANTE COM NOTIFICAÇÃO NA	UNID.	600	BARBAREX	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT. FIM	TOTAL FIM
	CNPJ nº: 08. ***/0001-68	ANVISA , com bico dosador, validade mínima de 02 anos.					
16	EMPRESA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 26. ***/0001-80	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO, ROLÃO 300/500M , fabricado em material termoplástico de alta qualidade, resistência a impacto, cor branco.	UNID.	40	NOBRE	R\$ 33,90	R\$ 1.356,00
18	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº: 08. ***/0001-68	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO , na cor branco, dimensões aprox. 11x30x11 cm, capacidade mínima 800ml, acionamento manual.	UNID.	30	PREMISSE	R\$ 26,30	R\$ 789,00
19	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, FORMATO OVAL , com cerdas em nylon, comprimento 10 cm, aplicação higienização em plástico ou madeira.	UNID.	100	DSR	R\$ 3,45	R\$ 345,00
22	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº: 08. ***/0001-68	ESPONJA MULTIUSO PACOTE C/ 3 UNIDADES , mínimo 110x75x22mm, dupla face sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida.	PACOTE	400	BETTANIN	R\$ 2,40	R\$ 960,00
24	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	FLANELA , tamanho aproximadamente de 36x68 cm.	UNID.	200	MARTINS	R\$ 2,90	R\$ 580,00
28	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO PARA CAFÉ , conservação de líquidos quentes e frios, uso doméstico, interior de vidro e exterior plástico, conserva por 3 hrs.	UNID.	20	UNITERMI	R\$ 34,90	R\$ 698,00
29	EMPRESA:	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ em aço inox	UNID.	20	UNITERMI	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT. FIM	TOTAL FIM
	PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	1,8 litros pressão, sistema que não pinga, conservação térmica mínima de 6h.					
30	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	INSETICIDA AEROSOL, eficaz contra insetos (barata, mosca, mosquito e aranha), lata com 300 ml.	UNID.	250	PRO INSET	R\$ 11,19	R\$ 2.797,50
32	EMPRESA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 26. ***/0001-80	LIMPA ALUMÍNIO, 500 ML, específico para superfícies de alumínio, concentrado, base de água, biodegradável, notificado na anvisa.	UNID.	100	BIO KRISS	R\$ 3,07	R\$ 307,00
33	EMPRESA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 26. ***/0001-80	LIMPA VIDROS 500 ML, produto saneante com notificação na anvisa, base de água, álcool e solvente, com bico dosador.	UNID.	100	AGIFACIL	R\$ 3,74	R\$ 374,00
34	EMPRESA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 26. ***/0001-80	LIMPADOR MULTIUSO (DESENGORDURANTE), líquido tradicional ou neutro, tensoativo aniônico biodegradável, embalagem 500 ml com bico dosador.	UNID.	600	AGIPRO CLEAN	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
35	EMPRESA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 26. ***/0001-80	LIXEIRA COM PEDAL, plástico 30 litros, branca.	UNID.	20	ARQPLAST	R\$ 68,48	R\$ 1.369,60
37	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº: 08. ***/0001-68	LIXEIRA TELADA LIXO ESCRITÓRIO, cesto redondo metal 10 litros, preto.	UNID.	30	NOBRE	R\$ 19,90	R\$ 597,00
39	EMPRESA:	LUSTRA MÓVEIS BRILHO SECO,	UNID.	100	AGIFACIL	R\$ 3,44	R\$ 344,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT. FIM	TOTAL FIM
	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº: 26. ***/0001-80	composição ceras silicones emulsificantes, embalagem de 200 ml, validade não inferior a 12 meses.					
40	EMPRESA: CONSTRUER MÁQUINAS CONST; FER. E EPI'S LTDA CNPJ nº: 37. ***/0001-15	MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA JARDIM DE 30 METROS , com engate e esguicho. Produzida em 3 camadas distintas; interna em pvc intermediária em fio de poliéster trançado e externa em pvc, recomendada para situações de uso com pressão da água de até 12 bar (174 psi) e temperatura de 50°C, diâmetro: ½. Espessura das paredes: 2,00mm.	ROLO	20	OLIPLAS	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
41	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	NAFTALINA , pacote com 200 gr.	PACOTE	100	NOVO FRESCOR	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
47	EMPRESA: LENDA COM. VAREJISTA DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 09. ***/0001-45	PAPEL HIGIÊNICO EM CELULOSE , rolo de no mínimo 250 metros com 10cm de largura. tipo gofrado, folha dupla, cor branca. não reciclado.	ROLO	2500	LENDA - ROLÃO	R\$ 10,79	R\$ 26.975,00
48	EMPRESA: LENDA COM. VAREJISTA DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 09. ***/0001-45	PAPEL HIGIÊNICO , branco, rolo c/ 30m x 10cm, em pacote com 4x rolos, folha dupla. não reciclado.	PACOTE	2500	SUPERIAN - F.D	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
49	EMPRESA: LENDA COM. VAREJISTA DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 09. ***/0001-45	PAPEL TOALHA INTERFOLHA - branca, gofrado, interfolhas, 2 dobras, caixa com 1.000 folhas, medindo 23cm, classe 1, 100% celulose virgem.	PACOTE	1000	LENDA - INTERFOLHA	R\$ 7,67	R\$ 7.670,00
52	EMPRESA: CONSTRUER MÁQUINAS	PORTA PAPEL HIGIÊNICO DE ROLO 25CM com tampa em aço inox.	UNID.	20	CRISTAL METAIS	R\$ 30,00	R\$ 600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT. FIM	TOTAL FIM
	CONST; FER. E EPI'S LTDA CNPJ nº: 37. ***/0001-15						
55	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº: 08. ***/0001-68	RODO EM METAL GALVANIZADO com 1 metro de comprimento, cabo de metal galvanizado 1,40 x 22mm.	UNID.	80	RODOS 2000	R\$ 86,00	R\$ 6.880,00
56	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº: 08. ***/0001-68	ROLO DE PANO MULTIUSO tipo perfex 20cmx300 plus azul.	ROLO	20	BETTANIN	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
59	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	SABONETE LÍQUIDO desengraxante esfoliante para mãos, galão de 5 litros.	GALÃO	50	AMAZÔNIA	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
60	EMPRESA: LENDA COM. VAREJISTA DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 09. ***0001-45	SABONETE , em formato barra ou ovalado, com 90g, fragrâncias variadas, embalados individualmente.	UNID.	250	CLISS	R\$ 1,19	R\$ 297,50
61	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE 100 LITROS. PACOTE DE 100 UND.	PACOTE	80	REPORPACK	R\$ 52,97	R\$ 4.237,60
62	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº:	SACO PARA LIXO HOSPITALAR DE 30 LITROS. PACOTE DE 100 UND.	PACOTE	80	REPORPACK	R\$ 18,70	R\$ 1.496,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT. FIM	TOTAL FIM
	08. ***/0001-68						
64	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO 100 LITROS , classe 1, resina termoplástica, medindo 80x90x0,07mm, abnt nbr 9191. pacote com 100 unidades.	PACOTE	400	REPORPACK	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
65	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº: 08. ***/0001-68	SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO 20 LITROS , classe 1, medidas mínimas 42x58x0,07mm, abnt nbr 9191. pacote com 100 unidades.	PACOTE	200	DUDEL	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00
66	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO 200 LITROS , classe 1, medidas mínimas 90x115cm, abnt nbr 9191. pacote com 100 unidades.	PACOTE	500	REPORPACK	R\$ 57,50	R\$ 28.750,00
67	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO 50 LITROS , classe 1, medidas mínimas 60x60x0,07mm, abnt nbr 9191. pacote com 100 unidades.	PACOTE	300	REPORPACK	R\$ 18,60	R\$ 5.580,00
69	EMPRESA: R.F.L. COM. PROD. DE HIG. E DESCARTÁVEIS LTDA (MASTER CLEAN) CNPJ nº: 08. ***/0001-68	TELA ODORIZADORA para mictório, caixa com 12 unidades.	CAIXA	200	NOBRE	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
70	EMPRESA: PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	VASSOURA DE NYLON, MEDINDO 32CM COM CERDAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA OU METAL ROSCÁVEL MÍNIMO 1,20M.	UNID.	200	DSR	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
72	EMPRESA:	VASSOURA DE PIAÇAVA 40CM, COM CABO	UNID.	300	DSR	R\$ 18,99	R\$ 5.697,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT. FIM	TOTAL FIM
	PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ nº: 39. ***/0001-37	PLASTIFICADO DE MADEIRA DE 1,20M.					

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis-MT, 01 de outubro de 2026.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA
Pregoeiro



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CODER

Resolução nº 48 de 1º de outubro de 2026.

Dispõe sobre a Cessão de Empregadas Públicas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) para a Secretaria Municipal Adjunta de Agricultura e Pecuária e para a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo - AMTC.

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, Diretor-Presidente, e a senhora **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA**, Diretora Administrativa e Financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.015, de 24 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Cessão de Servidores e Empregados Públicos entre Órgãos Da Administração Direta Do Poder Executivo, da Administração Indireta do Município de Rondonópolis/MT, entre Órgãos dos Poderes Estaduais e Federais e dá Outras Providências.

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos públicos visa otimizar a prestação de serviços à comunidade, configurando manifesto **interesse público**;

CONSIDERANDO que a presente cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão, a fim de garantir a transparência, a preservação dos direitos dos empregados públicos e a estrita observância das normas legais aplicáveis;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO das Empregadas Públicas integrantes do quadro de pessoal permanente desta Companhia, conforme especificações a seguir, para exercerem suas atividades laborais junto aos seguintes órgãos e entidades:

I – CRISTIANI RODRIGUES DO NASCIMENTO, Matrícula nº 903, ocupante do cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes, para atuar junto à Secretaria Municipal Adjunta de Agricultura e Pecuária.

II – MARINALVA PEREIRA CAMPOS, Matrícula nº 456, ocupante do cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes, para atuar junto à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo - AMTC.

Art. 2º - A responsabilidade financeira pela cessão recairá sobre o Órgão Cedente, conforme Art. 4º da Lei Municipal de Cedência nº 14.015/2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis-MT, 1º de outubro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor-Presidente

CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SANEAR

ATA DE COMPRA DIRETA 205/2026

Em 02/10/2026 às 17:00 horas, no SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, a Superintendência de compras e almoxarifado, procedeu-se a Compra Direta em epigrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a compras direta nº 205/2026, para atendimento do objeto: “AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TORNEARIA PARA CONFECÇÃO DE DUAS ROSCAS HELICOIDAIS 280MM COM TUBO DE 4" E CHAPA DE ¼ E DOIS COCHOS INTERNOS DE 4480MM X 300MM CHAPA DE 12, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS CAIXAS DE AREIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - E.T.E. DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT.”

De acordo com o Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia 29/09/2026 abre-se o período de 03 (três) dias para empresas interessadas a apresentarem sua proposta, o qual encerra-se no dia 02/10/2026 às 17:00 horas.

As empresas abaixo apresentaram suas propostas:

EMPRESA: REMAGRIL MÁQUINAS LTDA – ME CNPJ: 02.108.182/0001-44

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Unidade	Preço estimado	Valor total
1	1254	SERVIÇO DE TORNEARIA	1	16.000,00	16.000,00
TOTAL					16.000,00

EMPRESA: TORNEARIA RONDONÓPOLIS MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 33.856.826/0001-06

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Unidade	Preço estimado	Valor total
1	1254	SERVIÇO DE TORNEARIA	1	41.675,00	41.675,00
TOTAL					41.675,00

Após análise das propostas encaminhadas pelos interessados acima mencionados.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada por: REMAGRIL MÁQUINAS LTDA – ME a qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou-se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise das propostas dos REMAGRIL MÁQUINAS LTDA – ME, a qual encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Frente a isso resta habilitar e classificar a proposta da REMAGRIL MÁQUINAS LTDA – ME, sendo vencedora com o valor total de R\$ 16.000,00 pois apresentou melhor proposta e documentação de acordo com o solicitado no processo de compras. Considerando o previsto na Lei 14.133/21:

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a compra direta da por encerrada a presente sessão as 17:00 horas.

Rondonópolis/MT, 02 de outubro de 2026

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por compra direta, com fundamento legal no Art. 72, VIII da lei 14.133/21 e desportivos correlatos no Decreto Municipal 11.685/2023

Kamilla G. B. da Silva Branquinho
Diretora Adm/Financeira

Sinval Raimundo da Silva
Técnico Instrumental (Compras)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SANEAR

AVISO DE COMPRA DIRETA 209/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO 2T 500ML PARA USO NA LUBRIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MOTORES DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT COMO ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, SOPRADORES E OUTROS. O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **“abre-se prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”.**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br, finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 07/10/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 02 de outubro de 2026

Kamilla G. B. da Silva Branquinho
Diretora Adm/Financeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SANEAR

AVISO DE COMPRA DIRETA 210/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CLIPS PARA CABO DE AÇO 5/16 PARA USO NA FIXAÇÃO DE AERADORES INSTALADOS NAS LAGOAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - E.T.E. DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT. O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **“abre-se prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”.**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br, finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 07/10/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 02 de outubro de 2026

Kamilla G. B. da Silva Branquinho
Diretora Adm/Financeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SANEAR

AVISO DE RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 205/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TORNEARIA PARA CONFECÇÃO DE DUAS ROSCAS HELICOIDAIS 280MM COM TUBO DE 4" E CHAPA DE ¼ E DOIS COCHOS INTERNOS DE 4480MM X 300MM CHAPA DE 12, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS CAIXAS DE AREIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - E.T.E. DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT.

Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA: REMAGRIL MÁQUINAS LTDA – ME CNPJ: 02.108.182/0001-44

Sequência	Código Sistema	Material / Serviço Solicitado	Unidade	Preço estimado	Valor total
1	1254	SERVIÇO DE TORNEARIA	1	16.000,00	16.000,00
TOTAL					16.000,00

Rondonópolis/MT, 02 de outubro de 2026

Kamilla G. B. da Silva Branquinho
Diretora Adm/Financeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1816

DISPÕE SOBRE CONCEDER O TÍTULO DE
CIDADÃO RONDONOPOLITANO AO SENHOR
BALDUINO CARDOSO DE SOUZA (Ver. Beto do
Amendoim)

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO
GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o "TÍTULO DE CIDADÃO RONDONOPOLITANO" ao senhor
BALDUINO CARDOSO DE SOUZA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados
e a sua contribuição para o Município de Rondonópolis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 21 de Setembro de 2026; 109º da Fundação e
71º da Emancipação Política (Lei 3621).

Paulo César Schuh

Presidente da Câmara Municipal

Ibrahim Zaher

Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.030, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 13.563, de 22 de abril de 2024, para ampliar a abrangência da Medalha de Honra ao Mérito Dom Frei Wunibaldo Godchard Talleur a todas as igrejas e entidades religiosas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 130/2026, de autoria do Vereador Giroto.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 13.563, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre Criar a Medalha de Honra ao Mérito Dom Frei Wunibaldo Godchard Talleur, como forma de reconhecimento na luta pela educação e causas de assistência social ligadas a igrejas e entidades religiosas de qualquer denominação, no município de Rondonópolis."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 13.563, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, a honraria intitulada Medalha de Honra ao Mérito Dom Frei Wunibaldo Godchard Talleur, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o exercício da cidadania e prestando relevantes serviços na área educacional ou de assistência social ligada a igrejas e entidades religiosas de qualquer denominação, aos menos favorecidos e de vulnerabilidade social."

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 13.563, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A honraria será conferida automaticamente como forma de reconhecimento na luta da proteção e ajuda humanitária em defesa da área educacional ou de assistência social ligada a igrejas e entidades religiosas de qualquer denominação e aos menos favorecidos e de vulnerabilidade social."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.031, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ACOLHIMENTO IMEDIATO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES NO INTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES DURANTE O HORÁRIO ESCOLAR E MOMENTOS CÍVICOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 134/2026, de autoria do Vereador Giroto.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rondonópolis, a obrigatoriedade de acolhimento imediato e permanência de estudantes no interior das unidades de ensino, públicas e privadas, de todas as esferas administrativas (municipal, estadual e federal), durante todo o período correspondente ao horário escolar, incluindo os momentos destinados a cerimônias cívicas, hasteamento de bandeiras e atividades afins.

Art. 2º É vedada a prática de manter estudantes do lado de fora das unidades escolares, aguardando em vias públicas o término de cerimônias cívicas ou de qualquer outra atividade, independentemente do horário de chegada, mesmo que após o início formal das referidas solenidades ou dos horários limite de entrada, tais como 6h40 no período matutino e 12h40 no período vespertino.

§ 1º A proibição estende-se a todos os estudantes, crianças e adolescentes, que porventura cheguem à unidade para o início do turno letivo ou para atividades no período subsequente.

§ 2º Em nenhuma hipótese a pontualidade ou o atraso do estudante poderá ser utilizado como justificativa para a sua permanência em via pública ou áreas externas sem a devida proteção e supervisão interna do estabelecimento de ensino.

§ 3º A presença de supervisor, monitor ou qualquer funcionário na área externa ou calçada não exime a unidade escolar da responsabilidade pela integridade física e moral do estudante, a qual deve ser garantida no interior das dependências da escola.

Art. 3º As unidades de ensino deverão adaptar seus protocolos internos de entrada e organização para garantir o acolhimento imediato dos estudantes, direcionando-os a locais seguros e adequados dentro do estabelecimento, onde aguardarão o início das aulas ou o término de cerimônias em curso.

Parágrafo único. O local de espera interno deve ser arejado, seguro e supervisionado por profissionais da educação, garantindo a dignidade, a integridade e a segurança dos estudantes. **Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as unidades escolares e seus responsáveis às seguintes sanções e procedimentos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal cabível:

I - Tratando-se de unidades escolares privadas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

- a) advertência por escrito na primeira infração, com notificação formal da mantenedora da instituição;
- b) aplicação de multa pecuniária em caso de reincidência, a ser regulamentada e fixada pelo Poder Executivo Municipal, observada a gradação proporcional à gravidade e ao porte do estabelecimento;
- c) suspensão temporária ou cassação do Alvará de Licença e Funcionamento em caso de reiteradas reincidências, após o devido processo administrativo.

II - Tratando-se de unidades escolares públicas (municipais, estaduais ou federais):

- a) notificação formal imediata à direção da unidade escolar e ao respectivo órgão gestor de ensino competente - em especial à Secretaria Municipal de Educação, no caso das escolas municipais; à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, no caso das escolas estaduais comuns ou sob modelo cívico-militar; ou ao Ministério da Educação e à Reitoria da respectiva instituição federal, no caso das unidades da rede pública federal;
- b) solicitação de abertura compulsória de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) perante o respectivo órgão de gestão educacional e de correição para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades estatutárias pertinentes ao gestor, diretor ou servidor responsável pela restrição de acesso dos alunos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo os órgãos fiscalizadores competentes e os procedimentos operacionais para a aplicação das penalidades.

§ 1º A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá prever obrigatoriamente a criação e a manutenção de um canal direto ou portal eletrônico específico para denúncias da população sobre o descumprimento desta norma pelas unidades escolares.

§ 2º O portal de denúncias deverá garantir o sigilo das informações do denunciante, possibilitar o envio de provas materiais (como fotos, vídeos e relatos com indicação de data e horário) e gerar código de protocolo para acompanhamento das apurações.

§ 3º As denúncias recebidas pelo portal deverão ser encaminhadas imediatamente ao órgão fiscalizador municipal e, no caso de estabelecimentos públicos ou cívico-militares, remetidas formalmente ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e às respectivas Secretarias de Educação e órgãos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.032, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Conectividade e Infraestrutura Digital nas Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública do Município de Rondonópolis, estabelece prioridade de atendimento às comunidades da Zona Rural, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 147/2026, de autoria do Vereador Giroto.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conectividade e Infraestrutura Digital nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Rondonópolis - MT.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Conectividade e Infraestrutura Digital:

I - a garantia de acesso à internet de alta velocidade e estabilidade contínua em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) da rede pública municipal;

II - a garantia de conectividade estável e adequada para fins pedagógicos e administrativos nas escolas da rede pública municipal de ensino;

III - o fortalecimento da infraestrutura tecnológica municipal, com vistas a promover a integração dos sistemas de informação da gestão pública;

IV - a eficiência e a celeridade na prestação dos serviços públicos essenciais de saúde e educação à população.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde e as Unidades Escolares localizadas em distritos, assentamentos e comunidades da Zona Rural do Município de Rondonópolis terão prioridade na implementação, na adequação e na modernização da infraestrutura de conectividade prevista nesta Lei.

Art. 4º Na área da saúde, a disponibilidade de internet de alta velocidade e estabilidade terá como foco viabilizar:

I - o pleno e contínuo funcionamento em tempo real do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e das plataformas integrantes do sistema e-SUS;

II - a agilidade na emissão de receitas médicas, agendamentos de consultas, exames e atualização de cartões de vacina;

III - a comunicação rápida entre as unidades de saúde rurais e a rede central de regulação do município.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Na área da educação, a infraestrutura de conectividade visará assegurar:

I - a utilização eficiente de diários de classe eletrônicos e sistemas de gestão escolar em tempo real;

II - a inclusão digital dos estudantes da zona rural e urbana por meio do acesso a recursos e ferramentas pedagógicas digitais.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação técnica com órgãos estaduais e federais;

II - Captar e aplicar recursos decorrentes de programas e fundos nacionais e estaduais voltados à inclusão digital, conectividade rural e modernização do SUS e da Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 15.033, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Rondonópolis, normas de proteção e acolhimento ao motorista profissional nas operações de carga e descarga, estabelece condições mínimas de espera, disciplina pátios de triagem, dispõe sobre registro e transparência do tempo de permanência dos veículos, ressarcimento de despesas com pátio, canais de denúncia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 152/2026, de autoria do Vereador Afonso Aragão.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rondonópolis, a Lei Municipal de Proteção e Acolhimento ao Motorista Profissional, estabelecendo normas de interesse local relativa ao funcionamento, organização, segurança e infraestrutura das operações de recebimento, carga e descarga realizadas por estabelecimentos situados no Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Contribuir para a efetividade do prazo máximo para carga e descarga estabelecido pela legislação federal;
- II – Assegurar condições mínimas de dignidade, higiene, segurança e bem-estar aos motoristas profissionais;
- III – reduzir a formação de filas de veículos pesados em vias públicas, acostamentos e margens de rodovias;
- IV – Melhorar a mobilidade urbana e a segurança viária;
- V – Estimular o planejamento e a eficiência das operações logísticas;
- VI – Proporcionar transparência quanto aos horários de chegada, atendimento e liberação;
- VII – facilitar a comprovação dos direitos assegurados aos transportadores pela legislação federal;
- VIII – impedir que custos decorrentes da ausência de estrutura adequada de espera sejam indevidamente transferidos ao motorista ou transportador;
- IX – Promover Rondonópolis como referência em eficiência logística e valorização dos profissionais do transporte.

**CAPÍTULO II
DO CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Art. 3º Os estabelecimentos deverão organizar suas operações de maneira compatível com o prazo máximo previsto no § 5º do art. 11 da Lei Federal nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, observadas suas alterações posteriores.

Art. 4º Para fins das obrigações administrativas municipais previstas nesta Lei, o estabelecimento deverá manter registro contendo:

- I – data e horário da chegada do veículo;
- II – horário de entrada no estabelecimento ou pátio;
- III – horário de início da carga ou descarga;
- IV – horário de conclusão;
- V – horário de liberação e saída.

§ 1º O registro poderá ser eletrônico ou realizado por outro mecanismo idôneo que assegure sua rastreabilidade.

§ 2º O estabelecimento deverá disponibilizar gratuitamente ao motorista ou transportador comprovante físico ou eletrônico dos registros.

§ 3º A disponibilização do comprovante independência de solicitação.

Art. 5º. Quando o veículo se apresentar no horário ou período previamente agendado e for direcionado pelo estabelecimento a pátio de triagem ou área de espera vinculada à operação, deverá ser registrado o momento da efetiva apresentação do veículo.

§ 1º É vedado determinar que veículo regularmente apresentado permaneça em via pública, acostamento ou margem de rodovia com a finalidade de postergar artificialmente o registro de chegada.

§ 2º O disposto neste artigo será aplicado sem prejuízo dos critérios estabelecidos pela legislação federal.

CAPÍTULO III

DO TEMPO ADICIONAL, DO PAGAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º Ultrapassado o prazo máximo previsto na legislação federal, permanecerão assegurados ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC ou à Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC os direitos previstos na Lei Federal nº 11.442/2007.

§ 1º O estabelecimento deverá registrar automaticamente a ocorrência da extrapolção, independentemente de requerimento.

§ 2º O demonstrativo deverá indicar:

- I – horário de chegada;
- II – horário de conclusão da operação;
- III – tempo total de permanência;
- IV – período excedente;
- V – capacidade total de transporte considerada para o cálculo, quando aplicável;
- VI – valor unitário vigente segundo a legislação federal;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

VII – valor total correspondente ao período adicional.

Art. 7º Quando couber ao estabelecimento, nos termos da legislação federal e da relação jurídica existente, efetuar o pagamento decorrente da extrapolação do prazo, deverá ser mantido comprovante da respectiva quitação.

§ 1º O comprovante deverá identificar:

I – beneficiário;

II – valor pago;

III – data;

IV – veículo ou operação;

V – meio de pagamento.

§ 2º O comprovante deverá ser disponibilizado ao TAC ou ETC independentemente de solicitação.

Art. 8º É vedado:

I – exigir requerimento para realização dos registros;

II – exigir renúncia ao direito previsto na legislação federal;

III – condicionar futuros carregamentos ou descargas à desistência de direito;

IV – manipular artificialmente o horário de chegada;

V – impedir ou dificultar a obtenção dos comprovantes;

VI – retaliar ou discriminar motorista ou transportador em razão do exercício de direito ou apresentação de denúncia.

**CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO**

Art. 9º Durante o período de espera para ingresso, carga, descarga ou liberação, deverão ser disponibilizados gratuitamente:

I – água potável;

II – instalações sanitárias adequadas;

III – local seguro para permanência;

IV – proteção contra sol e chuva;

V – local adequado para resíduos;

VI – condições mínimas de higiene e segurança.

Art. 10 Quando a permanência ultrapassar 5 (cinco) horas por circunstância atribuível à operação do estabelecimento, deverá ser disponibilizada gratuitamente alimentação adequada ao motorista.

§ 1º A obrigação poderá ser cumprida mediante refeição, vale-refeição, voucher, convênio com restaurante ou meio equivalente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

§ 2º É vedada qualquer cobrança do motorista ou transportador.

**CAPÍTULO V
DOS PÁTIOS DE TRIAGEM, ESPERA E RESSARCIMENTO**

Art. 11 Os estabelecimentos de médio e grande porte que recebam fluxo habitual de veículos pesados deverão disponibilizar área própria, compartilhada, conveniada ou contratada destinada à triagem e espera dos veículos programados.

§ 1º O acesso e permanência serão gratuitos aos veículos com operação programada para o respectivo dia.

§ 2º É vedada cobrança de estacionamento, permanência, acesso ou triagem.

§ 3º Quando o estabelecimento não possuir ou não disponibilizar pátio, ou quando este estiver sem capacidade para receber o veículo regularmente apresentado, deverá ressarcir integralmente as despesas comprovadamente suportadas com estacionamento ou pátio particular durante a espera, quando decorrentes da indisponibilidade da estrutura exigida nesta Lei.

§ 4º O ressarcimento:

I – abrangerá o período entre a apresentação do veículo e sua convocação para ingresso;

II – dependerá de nota fiscal, recibo ou outro documento idôneo;

III – será realizado a quem comprovadamente suportou a despesa;

IV – não poderá ser condicionado à renúncia de qualquer direito;

V – não substituirá o pagamento decorrente da extrapolação do prazo previsto na legislação federal.

§ 5º O ressarcimento do pátio constitui obrigação distinta e independente dos direitos decorrentes do tempo adicional.

§ 6º É vedado orientar ou determinar que o motorista permaneça em acostamento, margem de rodovia ou local inadequado em substituição ao pátio.

§ 7º A obrigação poderá ser cumprida mediante contratação ou convênio com pátio particular, desde que todos os custos sejam suportados pelo estabelecimento.

Art. 12 O pátio deverá possuir, no mínimo:

I – espaço adequado para estacionamento e manobra;

II – sanitários;

III – água potável;

IV – iluminação;

V – destinação adequada de resíduos;

VI – sistema de comunicação ou chamada;

VII – condições adequadas de higiene e segurança.

Art. 13 O sistema de agendamento e triagem deverá ser organizado de modo a reduzir a permanência de veículos vinculados às operações do estabelecimento em acostamentos, margens de rodovias e vias públicas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14 Constituem infrações administrativas:

- I – deixar de manter os registros;
- II – deixar de disponibilizar os comprovantes;
- III – impedir ou dificultar acesso aos registros;
- IV – deixar de fornecer água potável;
- V – deixar de disponibilizar sanitários;
- VI – deixar de fornecer alimentação nas hipóteses desta Lei;
- VII – cobrar indevidamente pela utilização do pátio;
- VIII – deixar de disponibilizar pátio;
- IX – descumprir suas condições mínimas;
- X – provocar, de maneira reiterada e comprovada, filas em locais inadequados por insuficiência de organização ou infraestrutura;
- XI – adulterar, omitir ou manipular registros;
- XII – exigir renúncia a direito;
- XIII – dificultar o exercício dos direitos do transportador;
- XIV – determinar permanência em acostamento ou margem de rodovia em substituição ao pátio;
- XV – recusar o ressarcimento das despesas comprovadas com pátio;
- XVI – retardar injustificadamente o ressarcimento;
- XVII – criar obstáculos injustificados ao ressarcimento;
- XVIII – exigir pagamento por estrutura que deva ser gratuita.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 15 O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento, assegurados contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência para infrações de menor gravidade;
 - II – multa de 20 (vinte) UFR;
 - III – multa de 50 (cinquenta) UFR em caso de reincidência;
 - IV – multa de 100 (cem) UFR em caso de nova reincidência no período de 12 meses.
- § 1º Serão consideradas infrações graves:
- I – adulteração intencional dos registros;
 - II – exigência de renúncia;
 - III – prática destinada a impedir o exercício de direito;
 - IV – recusa injustificada do ressarcimento;
 - V – determinação para permanência em acostamento ou margem de rodovia em substituição ao pátio.
- § 2º Nas infrações graves não será aplicada advertência.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

§ 3º As penalidades municipais não substituem nem afastam direitos, indenizações, pagamentos ou sanções previstos na legislação federal ou estadual.

**CAPÍTULO VIII
DOS CANAIS DE DENÚNCIA, DO PROCON, DO SIC E DA COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL**

Art. 16 O Município deverá assegurar meios acessíveis para recebimento de denúncias, reclamações e comunicações relacionadas ao descumprimento desta Lei.

§ 1º As manifestações poderão ser apresentadas, observadas as respectivas competências:

I – ao órgão municipal responsável pela fiscalização;

II – ao PROCON Municipal de Rondonópolis;

III – ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, para registro e encaminhamento;

IV – à Ouvidoria Municipal;

V – por outros canais disponibilizados pelo Poder Executivo.

§ 2º O recebimento por órgão sem competência direta não implicará arquivamento automático, devendo ocorrer, quando cabível, encaminhamento ao órgão competente.

Art. 17 A denúncia poderá ser instruída com fotografias, vídeos, recibos de pátio, comprovantes de chegada, documentos de transporte, agendamentos, mensagens, protocolos e demais elementos disponíveis.

§ 1º A ausência de algum desses documentos não impedirá, por si só, o recebimento da denúncia.

§ 2º Poderão ser adotados mecanismos para preservação da identidade do denunciante, observada a legislação aplicável.

§ 3º Sempre que possível será fornecido número de protocolo.

Art. 18 Havendo elementos mínimos indicativos de possível infração, a manifestação será encaminhada ao órgão municipal competente para análise e eventual fiscalização.

Art. 19 Havendo indícios de infração de competência de outro ente, o Município poderá encaminhar os elementos:

I – à ANTT;

II – ao Ministério do Trabalho e Emprego;

III – ao Ministério Público do Trabalho;

IV – ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

V – à Polícia Rodoviária Federal, quando pertinente;

VI – a outros órgãos competentes.

Art. 20 O Poder Executivo poderá promover cooperação e intercâmbio de informações com órgãos públicos e entidades competentes para aprimorar a fiscalização, segurança viária e proteção aos profissionais do transporte.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Os estabelecimentos abrangidos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da regulamentação desta Lei, para promover as adequações estruturais necessárias.

Art. 22 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto aos procedimentos de fiscalização, classificação dos estabelecimentos, características técnicas dos pátios, aplicação das penalidades, ressarcimentos, denúncias e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 23 As disposições desta Lei possuem natureza administrativa municipal e serão interpretadas em harmonia com a Lei Federal nº 11.442/2007, Lei Federal nº 13.103/2015, Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 626, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR AO ANEXO I A
DISCRIMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA ZONA LINEAR (ZL)
DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 056 DE 14 DE DEZEMBRO DE
2007 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS LEGAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2026, de autoria do Vereador Ibrahim Zaher.

Art. 1º Fica incluída ao anexo I da Lei Complementar nº 56, de 14 de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO I"

Discriminação das vias públicas da Zona Linear (ZL).

..

RUA: ARISTIDES, BAIRRO CARLOS BEZERRA 2,
QUADRA 08, LOTE 05.

..

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Complementar nº 56, de 14 de dezembro de 2007, permanecem inalteradas.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.290, 02 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

CÂMARA MUNICIPL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 627, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre acrescentar ao Anexo I da Lei Complementar Nº 056/2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no 59 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 268 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2026, de autoria do Vereador Paulo Schuh.

Art. 1º Fica incluída ao anexo I da Lei Complementar nº 056/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação e composição:

(...)

“ANEXO I”

DESCRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA ZONA LINEAR (ZL).

(...)

Avenida Bruno Lima nascimento até o cruzamento com a Rua Carmem Miranda de Souza, localizada no Parque Residencial Sagrada Família, no Município e Comarca de Rondonópolis-MT.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário